

4

O ordenamento do território

As ilhas encontram-se agrupadas sob diferentes formas, ou seja, na base de diferentes critérios. Do ponto de vista político-administrativo formal, elas estão agrupadas em quatro sectores administrativos: Bolama, Bubaque, Uno e Caravela. No entanto, para além destes limites puramente administrativos, existe um agrupamento de acordo com as afinidades culturais e linguísticas. À luz deste critério, as ilhas distribuem-se por cinco zonas, sem contar com Bolama.

1. Bubaque e Canhabaque
2. Soga e Galinhas
3. Orango, Orangozinho, Canogo, Meneque, Imbone, Unhocomo, Unhocomozinho, Uno, Uracane, Eguba
4. Formosa
5. Caravela, Caraxe, N'ago, Tcheden-a⁸.

Tendo em conta que as divisões políticas e administrativas são por vezes subjectivas e arbitrárias, e que os princípios de agrupamento segundo as afinidades culturais e linguísticas podem ser mal fundados, pouco funcionais e até pouco coerentes do ponto de vista sócio-cultural e político, a organização e gestão de espaços com base no respeito pelas unidades políticas de base apresenta-se como a melhor opção apesar de as estruturas políticas e administrativas implantadas terem, em alguns casos, sobreposto e/ou perturbado o normal exercício dos poderes tradicionais.

No entanto, uma vez que se trata apenas de perturbações no sistema de funcionamento e nas estruturas do poder tradicional e não do seu aniquilamento, estas apresentam-se hoje em dia, e sobretudo no que concerne à gestão dos espaços culturais e das zonas de interesse económico exclusivo, como a forma e a via através da qual é possível, se não mesmo necessário, conceber a gestão do conjunto das ilhas, evitando eventuais problemas e conflitos de interesse.

Em relação à organização política e geográfica do território, algumas particularidades merecem ser realçadas.

No sistema político bijagó, a tabanca (crioulo) ou *emgba* (bijagó) – aldeia ou comunidade rural – constitui a unidade de base. Ela é autónoma e geralmente auto-suficiente nas suas actividades sócio-religiosas e económicas, sendo a forma de poder considerada mais fiel à tradição, a que permite a existência de um *oronhó* (régulo) para cada tabanca (Scantamburlo 1991: 43), com todas as suas prerrogativas.

Cada tabanca é propriedade de uma linhagem – *djorçon* (em crioulo), *kuduba* (em bijagó) – cujos poderes se podem estender e exercer em outras tabancas. Isto significa que a mesma *djorçon* pode ser proprietária – *dunu di tchon* (crioulo) e *uam-moto* (bijagó) – de várias tabancas nos limites não apenas de uma, mas de várias ilhas.

Tomemos como exemplo a ilha de Bubaque. Apesar de a *kuduba* dominante ser a *Orakuma*, nas condições normais de existência de *oronhós*, quer dizer, de um poder instituído em todas as *emgba*, enquanto unidades politicamente autónomas, ela não pode estender o seu poder às localidades de Ambanha, Tcharo ou Etimbato de Baixo, nas quais o *uam-moto* é a *kuduba* dos *Ogubane*. No entanto, os *Orakuma* da *emgba* de Bijante, em Bubaque, estendem o seu poder para uma parte da ilha adjacente de Rubane, onde têm terrenos para prática agrícola.

Na ilha de Bubaque ocorre ainda um outro fenómeno muito curioso, dir-se-ia até original. A *kuduba* dos *Orakuma* possui um segundo regulado na tabanca de Bruce. Neste caso preciso, não são os poderes do regulado de Bijante que se estendem até aos limites de Bruce, mas sim esta *emgba* (Bruce), que constitui um regulado independente, mas com menos poderes. As fontes orais às quais os investigadores tiveram acesso explicam este facto da seguinte forma: O regulado de Bijante constituiu-se após a desagregação do regulado de Bruce, tendo todos os poderes deste sido transferidos para lá. Já depois de Bijante ter reunido todas as forças e beneficiado de todos os “poderes”, aparecem novas intenções de reinstalação do regulado em Bruce. Os *Orakuma* constituíram, assim, um segundo regulado em Bruce, mas, desta feita, com menos poderes do que o anterior regulado. É assim que Bijante passou a ser o principal regulado dos *Orakuma* da ilha de Bubaque.

Desta situação não é difícil concluir que o espaço geográfico e político de intervenção de uma *kuduba* pode ser ao mesmo tempo a *emgba* ou um conjunto de *emgba* situadas numa ou em várias ilhas do Arquipélago.

Em relação às ilhas desabitadas passa-se o mesmo, aliás referências já haviam sido feitas um pouco mais acima em relação a Rubane. Todas as ilhas

O Ordenamento do Território

desabitadas têm os seus donos tradicionais. Por exemplo, as ilhas de Cavalos, Poilão, Meio, Maju Inorei, Maju Anchorupe, Bane e Egumbane pertencem às diferentes *emgba* de Canhabaque.

As ilhas de Enu, Edana e Cute pertencem às *emgba* de Uno. Enfim, esta listagem pode ser mais extensa na medida em que as outras também têm dono, como é o caso da ilha de Quai, que pertence à Formosa, ou da ilha de Porco, que constitui propriedade da ilha de Caraxe.

Cada metro quadrado de terra tem um dono e este dono é a linhagem que primeiro a ocupou e a amanhou.

Os Bijagós, de forma individual ou familiar, não conhecem o conceito de propriedade privada de terra ou de qualquer outro recurso natural. Na lógica de pensamento do Homem bijagó, tudo quanto ele possa ter como parcela de terra ou de outro recurso, já existia antes de ele ter nascido, por conseguinte não pode apropriar-se definitivamente dela, fazer o que entender e muito menos aliená-la a favor de uma terceira pessoa, tirando disto benefícios pessoais quer sejam materiais ou financeiros. A propriedade que se exerce sobre um determinado recurso natural tem limite temporal. Pode sim, tirar benefícios pessoais ou familiares apenas durante o tempo em que se estiver a fazer uso desse bem. O que os Bijagós fazem não é mais do que o exercício do direito de uso sobre um dado recurso. Os bens são sempre colectivos, distinguindo-se, todavia, os que pertencem à linhagem daqueles que pertencem a toda a comunidade.

De acordo com os estudos que precederam a criação da Reserva de Biosfera do Arquipélago Bolama/Bijagós e que culminaram com a proposta do seu ordenamento, o mar pertence a todos devido à abundância dos recursos marinhos. As praias, as zonas dos mangais e outras zonas interditas não têm donos definidos e a sua exploração não se restringe a uma só tabanca.

